

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**  
Secretaria de Gestão Pública  
Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais de Pessoal  
Coordenação-Geral de Elaboração, Orientação e Consolidação das Normas

**NOTA INFORMATIVA Nº- 496/2012/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP**

**Assunto:** Licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

---

1. A Consultoria Jurídica deste Ministério, por intermédio do PARECER Nº 0873-3.13/2012/JPA/CONJUR-MP/CGU/AGU, de fls. 34/36, encaminha o processo em epígrafe, em resposta à consulta formulada mediante Nota Técnica nº 205/2012/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP, de 09 de julho de 2012, fls. 10/14, que analisou a possibilidade de concessão de Licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge à servidora XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

**INFORMAÇÕES**

---

2. A servidora requereu a concessão de Licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge, a partir de 13 de julho de 2012, com fulcro no art. 84 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em virtude de seu esposo Leandro Alves da Silva, Segundo-Secretário da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, ter sido designado para exercer a função de Segundo-Secretário junto à Organização Mundial do Comércio – DELBRASOMC, conforme Portaria de 16 de maio de 2011, do Ministério das Relações Exteriores, publicada no DOU de 25 de maio de 2011, fls. 04/05.

3. Saliente-se que a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoal Civil e Carreiras Transversais deste Ministério informou, por meio da Nota Técnica nº 092/CGCAT/DEGEP/SEGEP/MP, que a servidora ingressou na Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental – EPPGG, em dezembro de 2011, e está cumprindo, portanto, estágio probatório.

4. Instada a se manifestar, esta Coordenação-Geral – CGNOR, mediante a Nota Técnica nº 205/2012/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP, de 09 de julho de 2012, se pronunciou nos seguintes termos:

10. Do exposto, depreende-se que poderá ser concedida a licença em comento ao servidor que estiver no estágio probatório. Todavia, deve-se salientar que a Licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge é ato discricionário da Administração Pública em relação ao servidor que será removido, seja no interesse da Administração ou no seu próprio.

11. Ocorre que a problemática posta nos autos cinge-se no fato de que, quando de sua posse no cargo de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, seu esposo já havia sido removido há 07 (sete) meses, conforme Portaria de 16 de maio de 2011, do Ministério das Relações Exteriores, publicada no DOU de 25 de maio de 2011. Nesse sentido, quando ocorreu a remoção de seu esposo, a interessada ainda não era servidora pública.

12. Em que pese a Licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge ser concedida sem remuneração, verifica-se o óbice em razão de à época da ocorrência da remoção do cônjuge, a interessada não possuir cargo público e, portanto, não ser servidora pública. Ademais, a Administração Pública, ao realizar o concurso público, o faz devido à necessidade de reforçar o quadro de servidores, os quais deveriam ser empossados e exercer suas atribuições no cargo para o qual foram nomeados.

13. Por outro lado, deve-se levar em consideração que a instituição da Licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge tem como objetivo possibilitar ao servidor acompanhar o cônjuge em seus deslocamentos, a fim de garantir a unidade familiar, em respeito ao disposto no art. 226 da Constituição Federal.

14. Nesse sentido, importa destacar que não cabe à Administração, neste caso, assumir a responsabilidade pela manutenção da unidade familiar, uma vez que esta não contribuiu para configurar o desfazimento ou a desconstituição, quanto à finalidade da proteção ao vínculo familiar de que trata o art. 226 da Carta Magna, tendo em vista que no momento do deslocamento de seu cônjuge a interessada não era servidora pública federal e tampouco vislumbrou-se impedimento para acompanhá-lo. Ademais, a mera expectativa para a nomeação em concurso público não é justificativa para que a Administração arque com ônus da sua decisão.

5. Todavia, esta Coordenação-Geral – CGNOR, em observância à supremacia do interesse público, levando-se em conta a situação da interessada, bem como o disposto no art. 226 da Constituição Federal, submeteu o assunto à Consultoria Jurídica deste Ministério que, por meio do PARECER Nº 0873-3.13/2012/JPA/CONJUR-MP/CGU/AGU, exarou o seguinte entendimento:

8. Presente este quadro fático, constata-se que não se perfez um dos requisitos (“*deslocamento do cônjuge para outro ponto do território para o exterior*”) essenciais previstos na hipótese normativa de incidência do art. 84 da Lei nº 8.112/90 para se permitir a análise do mérito do pedido pela autoridade competente para concessão do afastamento. Isso porque, conforme já registrado, o cônjuge da servidora interessada foi removido 7 (sete) meses antes de ela ter assumido o cargo de EPPGG, donde se conclui que não houve deslocamento de cônjuge para o exterior, tendo em vista que a fixação do exercício do marido da servidora na representação diplomática brasileira junto à OMC precedeu a própria assunção do cargo pela interessada.

9. Como não há nos autos registro de ocorrência de qualquer outro deslocamento territorial, em âmbito nacional ou internacional, do cônjuge da servidora interessada após ela ter tomado posse no cargo de EPPGG, tem-se que é juridicamente inviável o deferimento da licença prevista no art. 84 da Lei nº 8.112, de 1990.

[...]

11. Demais disso, não é ocioso lembrar que a licença prevista no *caput* do art. 84 da Lei nº 8.112/90 traduz um ato discricionário por parte da Administração Pública, de modo que o eventual preenchimento dos requisitos necessários para a análise do pedido de afastamento não vincula, de nenhum modo, o juízo de conveniência, necessidade e oportunidade acerca da concessão da licença. Assim, ainda que a servidora preenchesse os requisitos mínimos para a análise do seu pedido de licença, tal não significaria que a decisão da Administração estaria jungida ao acatamento dos interesses da servidora interessada.

6. Destarte, considerando os termos da Nota Técnica nº 205/2012/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP, de 09 de julho de 2012, bem como do PARECER Nº 0873-3.13/2012/JPA/CONJUR-MP/CGU/AGU, verifica-se a impossibilidade de concessão da Licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge à interessada, em virtude de o deslocamento de seu esposo ter ocorrido anteriormente à sua posse no cargo de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - EPPGG, de modo que não houve o preenchimento dos requisitos estabelecidos no art. 84 da Lei nº 8.112, de 1990.

7. Ademais, há de destacar que a referida licença se constitui em ato discricionário da Administração, não estando esta obrigada a arcar com o ônus da decisão da interessada de permanecer em local diverso do de seu cônjuge, em virtude de nomeação no concurso público para o cargo de EPPGG.

8. Com estas informações, sugere-se o encaminhamento dos autos à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoal Civil e Carreira Transversais, do Departamento de Gestão de Pessoal Civil e Carreiras Transversais deste Ministério, para conhecimento e demais providências.

À consideração superior.

Brasília, 18 de julho de 2012.

**PATRÍCIA MARINHO DOS SANTOS**  
Mat 1745225

**CLEONICE SOUSA DE OLIVEIRA**  
Chefe de Divisão-Substituta

De acordo. À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais de Pessoal-Substituto.

Brasília, 18 de julho de 2012.

**ANA PAULA DE OLIVEIRA FERNANDES**  
Coordenadora-Geral de Elaboração, Orientação e Consolidação das Normas-Substituta

Aprovo. Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoal Civil e Carreira Transversais, do Departamento de Gestão de Pessoal Civil e Carreiras Transversais deste Ministério, na forma proposta.

Brasília, 19 de julho de 2012

**ROGÉRIO XAVIER ROCHA**  
Diretor do Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais de Pessoal-Substituto